



**Câmara Municipal de Careaçu  
Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 922**

*Aprova loteamento destinado à construção de casas populares.*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “Loteamento Vista Alegre”, localizado no lugar denominado “Serrinha” nesta cidade pertencente, digo, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) Lotes que variam de 128,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados) a 224,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) cada, somando á área de 17.561,69 m<sup>2</sup> (dezessete mil e quinhentos e sessenta e um metro, sessenta e nove centímetros quadrados), área destinada com abertura de ruas 9.009,31 m<sup>2</sup> (nove mil e nove metros e trinta e um centímetros quadrados); área reservada à Prefeitura onde existe um reservatório de água potável com 3.309 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e nove metros quadrados); área verde 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), tudo de acordo com descrição no mapa elaborado pelo serviço de Engenharia da AMESP – Associação dos Municípios da Micro Região do Médio Sapucaí.

**Art. 2º** O loteamento destina-se à construção de casas populares, de acordo com normas a serem estabelecidas pela Prefeitura.

**Art. 3º** Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de março de 1991.

João Pelegrini  
Prefeito Municipal